



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

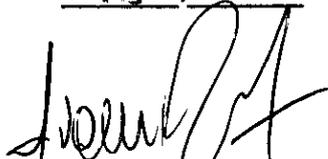
Do P.L. n.º 21/18 - Autógrafo n.º 45/18 - Proc. n.º 483/18

LEI N.º

Dispõe sobre o Projeto “ParCão”, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no município de Valinhos.

Recebido

11 / 04 / 18
15 : 50


Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.L.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “ParCão” em áreas públicas do município de Valinhos, a ser implementado em parques onde houver área mínima disponível de 400m² (quatrocentos metros quadrados), que será destinada exclusivamente para recreação de cães.

Art. 2º Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Parágrafo único. Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou com outros animais.

Art. 3º Os animais frequentadores do “ParCão” deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 21/18 - Autógrafo n.º 45/18 - Proc. n.º 483/18

Fl. 02

Art. 4º Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º O uso do "ParCão" será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§1º O responsável pelo cão deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§2º Cada tutor ou responsável poderá ingressar no "ParCão" com, no máximo, 03 (três) cães.

Art. 6º É obrigatória a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.531/03 para ingressar no "ParCão".

Art. 7º Não será permitido ingressar na área de recreação com:

- I- animais ferozes;
- II- cadelas no cio;
- III- alimentos de qualquer natureza;
- IV- utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 8º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no "ParCão".

Art. 9º Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do "ParCão" sem a prévia autorização do órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 21/18 - Autógrafo n.º 45/18 - Proc. n.º 483/18

Fl. 03

Art. 10. A inobservância de qualquer artigo desta Lei e de regulamentações dela decorrentes ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 11. É de responsabilidade dos responsáveis pelos cães a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de abril de 2018.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 21/18 - Autógrafo n.º 45/18 - Proc. n.º 483/18

Fl. 04



Israel Scupenaro
Presidente



Luiz Mayr Neto
1º Secretário



Alécio Maestro Cau
2º Secretário